



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Portaria nº 2021/2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA DE GADO BRAVO - PB

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município e demais legislação municipal aplicável à espécie:

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância de Gado Bravo – PB.

I – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TITULAR: ELISIANE DA SILVA BATISTA
SUPLENTE: JUCILEIDE MARIA DA SILVA

II – CONSELHO TUTELAR

TITULAR: RICELI DA SILVA QUEIROZ
SUPLENTE: GILMARA CAITANO CAMELO

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: ALINE FELIPE DE FARIAS
SUPLENTE: DAYANE MARINHO DO NASCIMENTO

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: EVANIA BORGES DE SOUZA ARAÚJO
SUPLENTE: EVANY DA SILVA GONÇALVES

V – SECRETARIA DE SAUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

TITULAR: DIOCELIO SILVESTRE DAS NEVES
SUPLENTE: JOSE DEOGENES DE SOUZA VASCONCELOS

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: MARCILIO PAULINO DA SILVA
SUPLENTE: ALONSO GUEDES DE OLIVEIRA

VII – SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: SANDOVAL ARCANJO BEZERRA
SUPLENTE: ANTONIO NILSON LUCIANO CAMELO

VIII – CRECHE

TITULAR: JOSE FERNANDES DA SILVA
SUPLENTE: ELZA MARIA MONTEIRO DE QUEIROZ

IX – GABINETE

TITULAR: JOÃO PAULO DE AGUIAR
SUPLENTE: WALESKA KETULY GOMES SOARES

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 10 de JULHO de 2025

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2022/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR A CEDENCIA da Senhora **CRISTIANE VALESKA MOURA SALES**, ODONTOLOGA lotada na Secretaria de Saúde deste Município, para exercer suas funções no Município de Campina Grande – PB, por um período de um ano, com Ônus remuneratório para o Município de Campina Grande – PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos apartir de 16 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 10 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

PORTARIA Nº 2023/2025

DESIGNA COLABORADORES PARA EXECER A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, atendendo as disposições contidas nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da comissão de avaliação de imóveis, cumprindo os preceitos legais para a necessidade de desapropriação e alugueis de imóveis para uso da administração pública municipal;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil **RODRIGO ADELINO DOS SANTOS MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 145.297.157-95, como presidente da comissão e engenheiro responsável pelas avaliações, no qual com o auxílio da comissão o mesmo elaborará os laudos e pareceres técnicos pertinentes.

Art. 2º - DESIGNAR os demais integrantes da Comissão de Avaliação de Imóveis.

FLAVIO BARBOSA BEZERRA SILVA – TITULAR

RENATA SILVA FREITAS ARAÚJO – TITULAR

WALESKA KETULY GOMES SOARES - SUPLENTE

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e revoga-se a portaria 1950/2024.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 10 de JULHO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Lei de nº 409 de 30 de julho de 2025.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio estadual.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO

13.392.2006.2016 - PROMOVER EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 701.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Lei de nº 410 de 30 de julho de 2025.

Institui o “Programa Municipal de apoio ao Produtor de Leite e Criador de Gado” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gado Bravo, o Programa Municipal de Apoio ao Produtor de Leite e Criador de Gado, com o objetivo de fortalecer a pecuária leiteira e a bovinocultura de corte, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º O Programa tem as seguintes finalidades:

I – Promover a valorização do produtor rural e o fortalecimento das atividades agropecuárias no município;

II – Estimular ações de assistência técnica, extensão rural e capacitação de produtores;

III – Incentivar, por meio de parcerias e programas já existentes, o acesso a insumos como sal mineral, ração, vacinas e sementes forrageiras, respeitada a disponibilidade orçamentária do município;

IV – Promover oficinas, cursos e palestras sobre melhoramento genético, manejo alimentar, sanitário e gestão da produção;

V – Apoiar, mediante articulação com órgãos competentes, ações de captação e armazenamento de água, como perfuração de poços, construção de cisternas e barreiros;

VI – Estimular a criação e fortalecimento de cooperativas, associações produtivas e redes de comercialização local;

VII – Fomentar o beneficiamento e a agregação de valor a produtos de origem animal e vegetal, por meio de parcerias técnicas e institucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 3º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, a exemplo de:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – EMATER-PB, SENAR, SEBRAE, universidades e instituições de pesquisa;
- III – Associações, cooperativas e outras organizações legalmente constituídas.

Art. 4º A implementação das ações previstas neste Programa ficará a critério do Poder Executivo, observando-se a viabilidade técnica, orçamentária e a conveniência administrativa, sem gerar obrigatoriedade de despesas específicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gado Bravo, 30 de julho de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Lei de nº 411 de 30 de julho de 2025.

Dispõe sobre o incentivo à prática da vaquejada como manifestação cultural e esportiva no Município de Gado Bravo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a vaquejada como manifestação cultural e esportiva tradicional do povo nordestino no âmbito do Município de Gado Bravo, integrando o patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 2º O Município poderá apoiar e incentivar a realização de vaquejadas e demais atividades correlatas, inclusive por meio de:

- I – Apoio logístico, estrutural e institucional a eventos oficiais e comunitários;
- II – Parcerias com entidades organizadoras, vaqueiros, criadores e associações culturais;
- III – Promoção de cursos e oficinas sobre boas práticas na vaquejada, saúde animal e segurança;
- IV – Divulgação da vaquejada como atração turística e cultural do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – QUARTA-FEIRA, 30 de JULHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JULHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 3º As ações de incentivo à vaquejada deverão respeitar a legislação ambiental, sanitária e de proteção aos animais, assegurando o bem-estar animal e as normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, inclusive sem ônus, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem gerar obrigação de execução imediata ou despesa direta imposta ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 30 de julho de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL